

RESOLUÇÃO Nº 504/2022

Dispõe sobre a extinção compulsória do Instituto de Ensino e Pesquisa Vale do Coreaú (IVC) sediado no município de Frecheirinha, declara inidôneos seus mantenedores, adverte os responsáveis legais sobre as irregularidades constatadas na instituição, considera inválidos os diplomas e certificados por ela expedidos e torna sem efeito todos os atos de regulação anteriormente concedidos por este CEE, cassando o credenciamento da instituição e o reconhecimento dos cursos Técnicos em Enfermagem e Secretaria Escolar e de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos(EJA), e dá outras providências

O **Conselho de Educação do Ceará (CEE)**, no uso de suas atribuições definidas no Art. 230, § 3º, da Constituição Estadual, nas Leis nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, ratificada pelo Art. 15 da Lei nº 17.838, de 22/12/2021, e incisos VII, VIII e IX e tendo em vista o Art. 26, da Resolução CEE nº 485/2020, e o Parecer nº 417/2022 da Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp), aprovado em Plenário no dia 28 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art 1º Extinguir, compulsoriamente, o Instituto de Ensino e Pesquisa Vale Coreaú (IVC), cassar o seu credenciamento e o reconhecimento dos Cursos Técnicos em Secretaria Escolar, em Enfermagem e os cursos de ensino fundamental e médio ofertados na modalidade educação de jovens e adultos (EJA) concedidos pelo CEE.

Art. 2º - Declarar inidôneos, para atuação na área educacional, no âmbito do estado do Ceará, os mantenedores, George Avelino, CPF nº 051.962.993-00; e Ziumar Cardoso de Oliveira, CPF nº 283.538.113-91; e a presidente do IVC, Clara Rebeca Cardoso de Oliveira, CPF nº 065.175.943-96.

Art. 3º - Suspender das atividades de Direção Pedagógica a senhora Brígida Freitas Rabelo Cajado, CPF nº 805.998.343-15; e o senhor José Nilson Rodrigues de Sousa, CPF nº 777.288.073-15; e da Secretaria Escolar, o senhor Iago Rangel Frota de Sousa, CPF nº 053.791.973-29, todos do IVC, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Declarar inválidos todos os certificados do ensino fundamental e médio na modalidade EJA emitidos pelo IVC, os certificados da especialização técnica, bem como os diplomas dos alunos dos cursos Técnico em Secretaria Escolar e Técnico em Enfermagem, conforme relação anexa.

Art. 5º - Sejam adotadas as providências cabíveis para a regularização da vida escolar dos alunos que cursaram e concluíram seus estudos em situação irregular, nos termos da Resolução CEE nº 501/2022, constantes da relação anexa ao Parecer CEE nº 417/2022, encaminhando-os para instituições credenciadas, com cursos reconhecidos, sob o ônus dos responsáveis, até então legais pelo IVC.

Art. 6º - Indeferir e arquivar todas as solicitações e comunicações contidas em processos do interesse do IVC em tramitação neste Conselho.

Art. 7º - Encaminhar cópias do Parecer CEE nº 417/2022 e desta Resolução para os seguintes órgãos: Coren, Ministério Público, IVC, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal (Foncede) e Seduc.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2022.



Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Presidente do CEE